



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 039 DE 20 DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 039 / 2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 27 / 12 / 2019
Deputado

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 para definição da utilização do valor do bônus distribuído a título de cessão onerosa ao Município de Estreito para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO aprova e eu promulgo a seguinte lei de crédito especial que define a utilização do valor do bônus distribuído a título de cessão onerosa ao Município de Estreito para o exercício financeiro de 2020:

Art. 1º) fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados a **definição da utilização do valor do bônus distribuído a título de cessão onerosa, conforme abaixo especificado:**

Órgão/Unidade/Sub Unidade	Ação Programada-Projeto/Atividade	Fonte Recursos	Categoria da Despesa	Valor
020609	271.0052.2144.0000	0.1.35.000.001	3.1.90.13.00	350.000,00
021010	122.0052.2068.0000	0.1.35.000.001	3.1.90.13.00	350.000,00
021010	122.0403.2045.0000	0.1.35.000.001	3.1.90.13.00	400.000,00
021615	451.0712.1028.0000	0.1.35.000.099	4.4.90.51.00	200.000,00
021615	451.0501.1032.0000	0.1.35.000.099	4.4.90.51.00	200.000,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00

Art. 2º) A previsão da receita será incluída no Orçamento Programa vigente no código de Receitas Correntes conforme demonstrado em abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.500.000,00
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.500.000,00
1718.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.500.000,00
1718.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.500.000,00
1718.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.500.000,00
17.18.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – PRINCIPAL	1.500.000,00

Art. 3º) fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no diário Oficial do Estado do Maranhão ou diário oficial dos Municípios, revogando-se as disposições em contrário e produzirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal
Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei 039/2019: Emenda Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 para definição da utilização do valor do bônus distribuído a título de cessão onerosa ao Município de Estreito para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "cessão onerosa". Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, gerando uma arrecadação da ordem de R\$ 69,96 bilhões que será distribuído aos entes federativos.

De acordo com a classificação orçamentária oriunda do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, constituirá uma receita corrente, portanto, entrará no cômputo da RCL - Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais.

A destinação dos recursos é estabelecida no §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- a) os fundos previdenciários de servidores públicos;
- b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

Recibido -
27/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 039/2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanimidade
Em 27/12/2019
1ª Secretária

Recibido em:
26.12.2019
D. Souza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



II - Investimento.

Desta forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos.

No caso específico do Município de Estreito, como os recursos foi estabelecido em lei sancionada recentemente, não houve tempo hábil para que este Poder Executivo fizesse a inclusão de tal receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, não prevendo tal receita e por conseguinte não há a despesa fixada. Assim, para que este Poder Executivo possa executar tal receita no transcorrer do exercício financeiro de 2020, apresentamos Projeto de Crédito Adicional, na modalidade de especial, para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para que seja devidamente precedida de autorização legislativa.



Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal